



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~DECRETO Nº 1.076, DE 15 DE JULHO DE 2015.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 1.184, de 27/01/2016).~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 1.116, de 22/09/2015).~~

~~(Alterado pelo Decreto nº 1.094, de 14/08/2015).~~

~~Dispõe sobre os itinerários do serviço de transporte intermunicipal de passageiros dentro do município de Palmas, na forma que especifica.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),~~

~~**CONSIDERANDO** as diretrizes a serem alcançadas dentro da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o advento da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;~~

~~**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 10, de 2008 e nº 70, de 2012, da Agência Tocantinense de Regulação (ATR), que dispõe sobre o Transporte Público Alternativo de Passageiros;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 1.419, de 4 de dezembro de 2003 e no Decreto Estadual nº 11.655, de 1994, que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os Serviços Rodoviários Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros;~~

~~**CONSIDERANDO** as normas de Segurança Pública a serem aplicadas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, visando a segurança de seus usuários e das empresas que o operam;~~

~~**CONSIDERANDO** as reivindicações do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sistema Integrado de Palmas - SETURB e do Sindicato das Empresas afiliadas de Transportes Coletivos Rodoviários de Passageiros do Estado do Tocantins (SETRANSP-TO);~~

~~**CONSIDERANDO** as reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores de Veículos de Duas Rodas do Município de Palmas (SINDICICLO) e do Sindicato dos Taxistas do Estado do Tocantins (SINTAXI);~~

~~**CONSIDERANDO** as deliberações advindas das reuniões com os representantes de diversas entidades públicas, sindicais, associações e~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~cooperativas que operam no Sistema de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros no Município de Palmas e no Estado de Tocantins;~~

~~**CONSIDERANDO** o relatório proferido pela Comissão composta de técnicos da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, instituída pela Portaria nº 1, de 2014 - GAB/SAMOT, publicada na edição nº 941, de 3 de fevereiro de 2014,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** São estabelecidos para as linhas de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros que trafegam no município de Palmas, os seguintes itinerários para aquelas que operam:~~

~~I - com chegada pela Rodovia TO - 020: Av. LO - 19, Av. NS - 10, Av. LO - 27, até Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Avenida LO - 19 (em frente à Quadra 806 Sul);~~

~~II - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 020: Av. LO - 27, Av. NS - 10, Av. LO - 19, com ponto de parada na Av. LO - 19 (em frente à Quadra 806 Sul);~~

~~III - com chegada pela Rodovia TO - 010/TO - 050: Av. JK, retorno na rotatória da Av. NS - 10, Av. JK, Marginal Oeste, Av. LO 19, Av. NS 10, Av. LO 27, até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Av. JK (em frente a 112 Sul);~~

~~IV - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 050/TO - 010: Av. LO - 27, Av. NS 10, LO 19, Marginal Oeste, Av. JK, retorno na rotatória da Av. NS 10, Av. JK, com ponto de parada na Av. JK (em frente a 112 Sul);~~

~~V - com chegada pela Rodovia TO - 080: Av. JK, Av. - NS 03, Av. LO - 03, Av. NS - 01, Av. LO - 27, até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Av. NS - 01, Quadra 201 Sul (entre o Hospital Geral de Palmas e INSS);~~

~~VI - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 080: Av. LO - 27, Av. NS - 01, Av. LO - 03, Av. NS - 03, Avenida JK, com ponto de parada na Av. NS - 01, Quadra 201 Sul (entre o Hospital Geral de Palmas e INSS);~~

~~VII - com chegada pela Rodovia TO - 030: Av. Taquaruçu, Praça da Bíblia (Taquaralto), Avenida Tocantins, Rua S - 01, Marginal Leste, Rodovia TO - 050 até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Marginal Oeste da TO - 050 (próximo ao Ginásio Ayrton Senna);~~

~~VIII - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 030: Rodovia TO - 050, Marginal Oeste, Marginal Leste, Rua S - 01, (entre Setor~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Sul e Bela Vista), Av. Tocantins, Praça da Bíblia (Taquaralto), Av. Taquaruçu, com ponto de parada na Marginal Oeste da TO - 050 (próximo ao Ginásio Ayrton Senna);~~

~~IX - com chegada pela Rodovia TO - 050: Marginal Leste, Rodovia TO - 050 até o Terminal Rodoviário de Palmas, com ponto de parada na Marginal Oeste (próximo ao Ginásio Ayrton Senna)~~

~~X - com saída do Terminal Rodoviário de Palmas sentido Rodovia TO - 050: Marginal Oeste, Rodovia TO - 050, com ponto de parada na Marginal Oeste (próximo ao Ginásio Ayrton Senna).~~

~~**Art. 2º** O itinerário das linhas e rotas estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos veículos de transporte semiurbano intermunicipal, com catraca e rotas pré-estabelecidas para as cidades circunvizinhas que abastecem Palmas, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.~~

~~**Art. 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto importa em aplicação das penalidades constantes nos arts. 187 e 195 da Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), art. 50 da Lei Municipal nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003 e demais resoluções pertinentes, bem como das medidas administrativas aplicadas cumulativamente.~~

~~**Art. 4º** É revogado o Decreto nº 142, de 10 de junho de 2010.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação. (NR)''~~

~~Palmas, 15 de julho de 2015.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~

~~**Christian Zini Amorim**
Secretário Municipal de Acessibilidade,
Mobilidade, Trânsito e Transporte~~

~~**Adir Cardoso Gentil**
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais~~